

MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1073, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 18/04/16, edição nº 1643, página(s) 07, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

“Dispõe sobre a criação do Concurso para a elaboração do Hino Municipal da Cidade de Cruzeta-RN, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

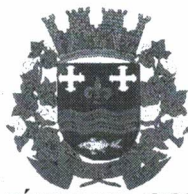
Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Concurso para escolha do Hino Municipal da Cidade de Cruzeta, com a finalidade de especialmente despertar o sentimento cívico ante á municipalidade.

Parágrafo Único – A letra e partitura do Hino de Cruzeta serão compostas de única obra, a ser definida após o resultado final do mencionado Concurso, e a partir daí, incorporando-se aos símbolos do Município de Cruzeta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da SMECE – Secretaria Municipal de Educação, **Cultura** e Esporte, responsável pela composição da Comissão Organizadora, que por sua vez, elegerá uma Comissão Julgadora.

Parágrafo Primeiro – É atribuição da Comissão Organizadora, a elaboração de Regimento Interno e a sua ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE CRUZETA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º – Das obras apresentadas no concurso, UMA será contemplada com Certificado e Prêmio Extra e seus direitos cedidos sem mais ônus ao Poder Público Municipal de Cruzeta.

Parágrafo Primeiro – Os prêmios mencionados no caput deste artigo serão estipulados e ofertados pelo Poder Executivo Municipal e entregues durante as comemorações de emancipação política do município de Cruzeta a realizar-se no mês de novembro de 2016.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária 0204.122.0002.0202.2002 referente a manutenção das atividades do gabinete; elemento de despesa 3390310000: premiação, cultura, artes, ciência, despesas diversas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Cruzeta (RN), em 14 de Abril de 2016.


ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Constitucional



Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; DATA PARA EXECUÇÃO: 01, 02, 03 e 04 de junho de 2016; VALOR GLOBAL: R\$ 300,00 (trezentos reais); Dotação Orçamentária: 09.10.122.0004.0406.2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei Nº 8.669/93.

Cruzeta/ RN, 15 de abril de 2016.

Erivaldo Aquino Dantas

Prefeito Municipal

Publicado por:
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 47668D7B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1073, DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

"Dispõe sobre a criação do Concurso para a elaboração do Hino Municipal da Cidade de Cruzeta-RN, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Concurso para escolha do Hino Municipal da Cidade de Cruzeta, com a finalidade de especialmente despertar o sentimento cívico ante à municipalidade.

Parágrafo Único – A letra e partitura do Hino de Cruzeta serão compostas de única obra, a ser definida após o resultado final mencionado Concurso, e a partir daí, incorporando-se aos símbolos do Município de Cruzeta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da SMECE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela composição da Comissão Organizadora, que por sua vez, elegerá uma Comissão Julgadora.

Parágrafo Primeiro – É atribuição da Comissão Organizadora, a elaboração de Regimento Interno e a sua ampla divulgação.

Art. 3º – Das obras apresentadas no concurso, UMA será contemplada com Certificado e Prêmio Extra e seus direitos cedidos sem mais ônus ao Poder Público Municipal de Cruzeta.

Parágrafo Primeiro – Os prêmios mencionados no caput deste artigo serão estipulados e ofertados pelo Poder Executivo Municipal e entregues durante as comemorações de emancipação política do município de Cruzeta a realizar-se no mês de novembro de 2016.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária 0204.122.0002.0202.2002 referente a manutenção das atividades do gabinete; elemento de despesa 3390310000: premiação, cultura, artes, ciência, despesas diversas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 14 de abril de 2016.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 65A4AAFE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

Institui o Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (sigla PROINF IV), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, ERIVANALDO AQUINO DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANÇÃO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (sigla PROINF IV), o qual alcança créditos pendentes, estejam inscritos ou não como Dívida Ativa Municipal, com o fim de promover a regularização, negociação e quitação de tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2015, além de multas e juros de mora respectivos.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (PROINF IV) será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT.

Art. 2º. A adesão ao PROINF IV dar-se-á por opção do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador de Tributação e Arrecadação do Município, podendo ser formulada até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Terão direito a desconto no percentual de 100% (cem por cento) sobre juros de mora e multas, bem como sobre 40% (quarenta por cento) do montante do débito principal, no que se referem aos tributos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2015, os contribuintes que façam adesão ao PROINF IV e efetuem o pagamento, em parcela única, até a data limite de 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º. O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2016, será 30 de setembro de 2016.

Art. 5º. Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2016, se o pagamento for realizado pelo contribuinte ou responsável até 30 de setembro de 2016.

Art. 6º. A consolidação dos créditos fiscais abrangidos pelo PROINF IV compreende todos os débitos existentes em nome do contribuinte ou responsável tributário, na forma da Lei, em qualquer fase da cobrança.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, compreendendo IPTU, ISS, ITBI e Taxas, além de multas e juros de mora respectivos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar, em todos os aspectos, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 14 de abril de 2016.

Erivaldo Aquino Dantas

Prefeito Municipal

Balfran katsson dantas de medeiros

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 5099F1FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE 2015-2025 - DOUTOR SEVERIANO/RN.**

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE

Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

- Maria da Apresentação de Oliveira Marques
- Maria Simária Pereira Bento
- Aurélio Campos de Queiroz – Coordenação de Esporte
- Antonio Pereira Neto – Coordenação de Esporte

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

- Glícia Maria Fernandes de Brito
- Maria Joveli da Silva Gomes

Representantes da Secretaria de Saúde

- Maria Eliza Garcia Soares
- Antonia Lourdes Stefani Jacome Gomes Bessa

Representantes da Secretaria de Finanças

- Fernando Hélio de Souza Silva
- Vercia Lopes Moraes e Silva

Representantes de Crianças e Adolescentes – NUCA

- Antonia Alessandra Lilian dos Santos Nunes
- Cristóvão Mateus Pereira Fernandes

Representantes da Comissão Interserterial Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

- Margarida Maria Fernandes Sampaio Dantas
- Antonio Rafael de Souza

Representantes dos Gestores de Escola Municipal

- Edcarlos Luiz da Silva
- Valério Bonfim Marques da Silva

Representantes dos Desportistas

- José Aldemir Fernandes
- Antonio Rodrigo Fernandes de Queiroz

Representantes dos Professores de Educação Física

- José Flávio Falcão
- Josélia Mariana Silva Carlos

Representantes do Conselho Municipal de Educação

- Elder Fernandes Rêgo
- Leilane Maria de Castro

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Márcio Fagner de Castro
- Iracilda Moraes do Rêgo

Representantes do Conselho Tutelar

- Elvis Alves Ferreira Bandeira
- Marcelo Oliveira Rêgo

Sumário

1- Apresentação.. 6

2- Justificativa. 6

3- Caracterização do Município.. 10

3.1- Dados de Identificação e Características. 10

3.2- Aspectos Históricos. 10

3.3- Caracterização Física. 11

3.4- População.. 12

3.5- Aspectos Socioeconômicos. 12

4- Diagnóstico.. 13

4.1- Infraestruturas. 13

4.2- Recursos Humanos da área. 14

4.3- Educação Física Escolar. 14

4.4- Políticas Públicas Desenvolvidas. 15

4.5- Organização Administrativa, Leis e Recursos. 16

5- Plano de Metas e Estratégias. 17

5.1 - Esporte Educação: Educacional e Escolar. 17

5.2- Esporte Lazer. 19

5.3- Esporte de Rendimento e/ou Competitivo.. 20

5.4- Educação Física Escolar. 21

5.5- Qualidade de vida. 21

6- Acompanhamento e Avaliação.. 22

7- Referencial Teórico.. 23

1- Apresentação

Compreendendo o esporte como algo mais que o movimento, já que está vinculado a elementos socioculturais dos quais é construído a pessoa humana em sua totalidade, bem como importante para o desenvolvimento e crescimento integral dos indivíduos. As atividades esportivas estão completamente vinculadas ao cotidiano do ser humano em todas as faixas etárias, direta ou indiretamente, em espaços formais e não formais da sociedade. Percebendo essa presença forte do esporte na nossa realidade, bem como a influência na formação do indivíduo, tanto em termos de desenvolvimento e crescimento motor quanto a valores que agregam para uma cidadania participativa, consciente, crítica. Preocupa-se a ausência e/ou restrição de políticas públicas nesse contexto.

Dessa forma, compete a gestão pública, fomentar políticas públicas que atinja todos os níveis de faixa etária da população. Em esfera Federal, Estadual e Municipal. Contribuindo de forma efetiva para o avanço e democratização dessas práticas esportivas em consonância com o processo educacional, bem estar e qualidade de vida da população. Para tanto é preciso que haja um planejamento e sistematização das ações e consequentemente recursos para a realização das mesmas.

Nessa perspectiva, o município de Doutor Severiano através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e da Coordenação Municipal de Esporte, apresenta o Plano Municipal de Esporte. Documento que foi construído coletivamente por meio da 1ª Conferência Municipal de Esporte, realizada no dia 25 de novembro de 2015. É um plano para desenvolver suas metas e estratégias nos próximos dez anos (2015 – 2025). Foi dividido em cinco eixos, abrangendo uma grande dimensão de políticas públicas em diferentes faixas etárias. São eles: Esporte Educação, Esporte Lazer, Esporte de Rendimento e/ou Competitivo, Educação Física Escolar e Qualidade de vida.

Portanto, sentindo ainda escassez em políticas públicas efetivas para nosso município, o Plano Municipal de Esporte contempla ações e estratégias que por meio das diferentes práticas corporais atenda a população de forma democrática. Respeitando os interesses e as particularidades de cada faixa etária.

2- Justificativa

Considerando o poder público como mediador das políticas públicas, seja na saúde, na educação, no turismo, urbanismo, no esporte, na cultura, em qualquer contexto da sociedade, temos o conhecimento e convicção da supra importância do mesmo para o atendimento nos mais diversos segmentos que a população necessita no seu cotidiano. Segundo Galindo (2005), a administração pública pode ser entendida como "o conjunto de atividades especificamente destinadas à execução concreta de tarefas, ou incumbências consideradas de interesse público ou comum numa coletividade ou numa organização estatal" (p.51).

Neste contexto, o papel do gestor público como elemento catalisador do desenvolvimento social torna-se crítico. Segundo Bitar (2002, p. 25-26), o gestor público, em sua função política, está à frente de cinco desafios consecutivos, independentemente de sua área de atuação. São eles:

1-Organizar o espaço público, objetivando o melhor convívio social.

2-Definir formas de gerenciamento da coisa pública e dos recursos a ela ligados.

3-Estabelecer estratégias de definição dos critérios para o alcance de fins comuns.

4-Conduzir a eleição das molas propulsoras do desenvolvimento da sociedade.

5-Proporcionar a definição de ideologias que predominarão na